

**REDE METODISTA DE EDUCAÇÃO DO SUL
CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA – IPA**

NORMATIVA SOBRE VISITAS GUIADAS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

PORTO ALEGRE

2014

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	2
CAPÍTULO II – DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO I E DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO II.....	3
CAPÍTULO III – DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO III	3
CAPÍTULO IV – DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO IV	4
CAPÍTULO V – DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO V.....	4
CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	4

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – As visitas guiadas constituem atividades do Estágio Supervisionado, em todos os seus os cinco estágios previstos na matriz curricular do Curso de Direito.

Art. 2º – As visitas guiadas objetivam, precipuamente, apresentar e situar os(as) acadêmicos(as) nos espaços relacionados ao exercício profissional das principais carreiras jurídicas.

Art. 3º – Deverão ser realizadas visitas guiadas ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil e a órgãos de execução vinculados à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único. Outras visitas orientadas poderão ser propostas pelos(as) professores(as) orientadores(as), sem prejuízo das previstas no *caput* deste artigo.

Art. 4º – Em todas as visitas guiadas deverão acompanhar os(as) discentes ao menos um(a) professor(a) orientador(a) ou um(a) dos advogados(as) do Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 5º – As visitas guiadas deverão ser agendadas pela Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica antes do início de cada semestre letivo e divulgadas aos(às) discentes pelo(a) respectivo(a) professor(a) no primeiro encontro presencial, bem como pelos canais alternativos de comunicação do Núcleo de Prática Jurídica (twitter, facebook e blog).

CAPÍTULO II

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO I E DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO II

Art. 6º – Aos(Às) acadêmicos(as) do Estágio Supervisionado I e do Estágio Supervisionado II serão proporcionadas visitas guiadas na Justiça Comum, notadamente na Justiça Estadual do Rio Grande do Sul e na Justiça Federal, Seção Rio Grande do Sul.

Art. 7º - No primeiro semestre letivo de cada ano, serão realizadas visitas guiadas no Fórum Central da Comarca de Porto Alegre e no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 8º - No segundo semestre letivo de cada ano, serão realizadas visitas guiadas no Fórum de Porto Alegre da Justiça Federal e no Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

CAPÍTULO III

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO III

Art. 9º – Aos(Às) acadêmicos(as) do Estágio Supervisionado III serão proporcionadas visitas guiadas à sede do Ministério Público do Rio Grande do Sul e a órgãos de execução vinculados à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único. Em relação aos órgãos de execução vinculados à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, as visitas guiadas deverão ser realizadas, preferencialmente, no Departamento Médico-Legal, integrante do Instituto-Geral de Perícia, e em penitenciárias administradas pela Superintendência dos Serviços Penitenciários.

CAPÍTULO IV

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO IV

Art. 10º – Aos(Às) acadêmicos(as) do Estágio Supervisionado IV serão proporcionadas visitas guiadas ao Fórum da Justiça do Trabalho de Porto Alegre e ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

CAPÍTULO V

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO V

Art. 11 – Aos(Às) acadêmicos(as) do Estágio Supervisionado V serão proporcionadas visitas guiadas à sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e à sede da Seccional Rio Grande do Sul da Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – Ao final de cada visita, o(a) discente deverá assinar ata de presença e preencher, manualmente, relatório sobre a atividade na respectiva agenda de estágio, colhendo a assinatura do(a) professor(a) orientador(a) ou do(a) advogado(a) acompanhante.

Art. 13 – Cada visita guiada corresponderá, no âmbito do respectivo estágio em que foi realizada, a quatro (04) horas de atividade supervisionada.

Art. 14 – É de vinte e cinco (25) o número máximo de acadêmicos(as) em uma visita guiada.

Art. 15 – A quantidade de visitas guiadas será definida pelo número de discentes matriculados no respectivo estágio em cada semestre letivo.

Art. 16 – Esta Normativa entra em vigor nesta data, respeitando-se o planejado e as ações já praticadas no semestre letivo em curso em relação a todos os estágios supervisionados.

Porto Alegre, 27 de outubro de 2014.

Prof. Me. Handel Martins Dias,
Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica.